



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
MANGUALDE

ANÚNCIO IMPORTANTE

DESCONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Através de anúncio publicado no Jornal Diário de Viseu em 03 março do corrente ano, convoquei todos os **Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde** no pleno gozo dos seus direitos a reunirem-se, em Assembleia Geral Ordinária, no dia **23 de março de 2021 (terça-feira), pelas 20:00 horas** nas instalações da **Igreja da Misericórdia, sito na Rua do Colégio, na cidade de Mangualde**, para discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas relativo ao Exercício de 2020 e o Parecer do Conselho Fiscal, entre outras matérias.

Após o respetivo anúncio convocatório, veio a Presidência do Conselho de Ministros determinar, através do artigo 42.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, a proibição da realização de celebrações e de outros eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias, ou em caso de situações devidamente justificadas e com autorização conjunta da área da Administração Interna e Saúde. Nessa mesma data, foi ainda publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, que veio estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, prevendo só ser possível a aglomeração de pessoas, ainda que com restrições, a partir do mês de maio.

Já no dia 17 de março de 2021, de forma a articular a proibição de realização de eventos com os prazos previstos em disposições legais, regulamentares e estatutárias, a Presidência do Conselho de Ministros determinou a prorrogação de prazos e veio estabelecer medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Nesse sentido, mediante o artigo 12.º do Decreto-Lei 22-A/2021, de 17 de março, foi ripristinado, designadamente, o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“1 — Não obstante a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária podem ser realizadas até 30 de setembro de 2021.”

Uma vez que não se vislumbra como possível a convocação de Assembleias Gerais presenciais e/ou a sua realização até, pelo menos ao mês de Maio, e tendo em conta o exposto quanto à prorrogação dos prazos da realização das Assembleias Gerais, **venho, por este meio, DESCONVOCAR a Assembleia Geral Ordinária da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde designada para dia 23 de março de 2021 pelas 20:00 horas.**

Neste circunstancialismo, a Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas será realizada até 30 de setembro de 2021, sendo que, oportunamente e com antecedência legal devida será publicado novo anúncio convocatório designando, nomeadamente, data, hora e local para o efeito, bem como a ordem de trabalhos e os demais dizeres obrigatórios por lei.

Mangualde, 19 de março de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



(Victor Manuel Coutinho Lopes Gomes - Dr.)